



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2019 - CAU/RJ, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), o procedimento administrativo de cobrança das dívidas de arquitetos e urbanistas, não arquitetos e pessoa jurídica que atue na área da Arquitetura e Urbanismo perante o CAU/RJ e delega poderes ao Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa – GTDA ou ao seu substituto eventual para assinatura de documentos no âmbito do procedimento regulamentado

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO (CAU/RJ), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 56 do Regimento Interno do CAU/RJ, aprovado na Reunião Plenária Ordinária nº 006/2017, de 20 de junho de 2017.

Considerando que o artigo 34 da Lei nº 12.378/2010 confere aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) competência para a cobrança de anuidades, multas e taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

Considerando que os artigos 2º, § 1º, da Lei 6.830/1980 e 39, § 1º, da Lei 4.320/1964 tornam obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos créditos de autarquia federal de natureza tributária ou não tributária;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 8º da Lei 12.514/2011, que tratam da cobrança das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 121 do CAU/BR, que trata das anuidades e da negociação de valores devidos aos CAU/UF e estabelece outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 133 do CAU/BR, que dispõe sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência, sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF, altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, e dá outras providências; e

Considerando a necessidade de o CAU/RJ promover a cobrança de seus créditos, através de procedimento específico para tal fim;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta e disciplina os procedimentos administrativos de cobrança de anuidades, multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ).

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O processo administrativo de cobrança será instaurado quando o arquiteto e urbanista, o não arquiteto ou pessoa jurídica que atue na área da Arquitetura e Urbanismo deixar de adimplir obrigação de pagar ao CAU/RJ anuidades, multas, taxas para a emissão de RRT e/ou outros valores definidos pela legislação ou por normas administrativas.

Art. 3º A cobrança administrativa do CAU/RJ utilizar-se-á, quando couber, do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU para verificação da situação devedora.

Art. 4º A cobrança administrativa será executada de acordo com o disposto na legislação e nas normas administrativas do CAU/BR e do CAU/RJ.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA**

Art. 5º A cobrança de valores devidos ao CAU/RJ será realizada no âmbito de um processo administrativo, nos seguintes termos:

I - as taxas para a emissão de RRT serão cobradas por meio de um processo administrativo de exercício profissional, nos termos da Resolução nº 22 do CAU/BR;

II - as multas administrativas serão cobradas por meio do processo administrativo em que tiverem sido aplicadas;

III - as anuidades serão cobradas em processo administrativo próprio;

IV - outros valores devidos ao CAU/RJ que não tiverem sido apurados por meio de um processo administrativo poderão ser cobrados em processo administrativo próprio.

Art. 6º No âmbito do processo administrativo de cobrança será assegurado ao arquiteto e urbanista, o não arquiteto ou a pessoa jurídica envolvida o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

Art. 7º O arquiteto e urbanista, o não arquiteto ou a pessoa jurídica envolvida serão notificados para pagar o valor devido ao CAU/RJ.

§ 1º A notificação administrativa (Anexos I e II a esta Portaria Normativa) deverá conter:

I - a qualificação do notificado;



- II - a natureza e o valor atualizado do débito, incluídos juros, multas e outros encargos porventura incidentes;
- III - a indicação de prazo para pagamento ou impugnação;
- IV - a disposição legal infringida, se for o caso;
- V - a assinatura do responsável pelo envio da notificação, salvo em se tratando de notificação de lançamento emitida por processo eletrônico; e
- VI - a informação de que a continuidade da inadimplência acarretará:

- a) a apuração de falta ética, sujeita à aplicação de penalidades;
- b) a inscrição do débito em dívida ativa;
- c) e, quando couber, nos termos dos artigos 19, § 3º, e 52 da Lei 12.378/2010, a suspensão do registro profissional ou, no caso de pessoa jurídica, a proibição de prestar trabalhos na área da Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º A notificação administrativa será enviada pelos Correios, por carta com aviso de recebimento; retornando a carta e/ou o aviso de recebimento sem assinatura, far-se-á a notificação via edital a ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O boleto para pagamento do débito será enviado juntamente à notificação ou esta indicará expressamente sua disponibilidade no SICCAU.

Art. 8º Ocorrendo o pagamento de todo o valor devido, o processo administrativo de cobrança será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - O não pagamento do débito importará na inscrição do valor em dívida ativa, nos termos do Capítulo IV desta Portaria Normativa.

Art. 9º Optando o devedor pelo parcelamento do débito, quando este for possível, a exigibilidade do crédito pelo CAU/RJ ficará suspensa e o prazo para a sua cobrança interrompido, nos termos dos artigos 151, VI, e 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional.

§ 1º O pagamento da primeira parcela importará em confissão da dívida e aquiescência ao acordo pactuado, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes.

§ 2º O não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, sendo o valor inscrito em dívida ativa, nos termos do Capítulo IV desta Portaria Normativa.

~~Art. 10. O processo administrativo de cobrança será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.~~

Art. 10. O processo administrativo de cobrança será eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF). *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do CAU/RJ deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*



§ 2º A conferência prevista no §1º deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

§ 3º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

§ 4º O CAU/RJ poderá: *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado; *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que: *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos dos §§ 1º e 2º; e *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

c) os documentos recebidos através dos Correios serão descartados após protocolização e digitalização. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

§ 5º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

§ 6º Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*



CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE ANUIDADES

Art. 11. Aplica-se ao processo administrativo de cobrança de anuidades todas as disposições desta Portaria Normativa, observadas as especificidades previstas neste Capítulo.

Art. 12. O Grupo de Trabalho da Dívida Ativa, a ser criado através de Portaria Ordinatória específica, será responsável pela instauração e pelo controle dos processos administrativos de cobrança de anuidades.

Parágrafo único - O Presidente do CAU/RJ delega ao Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa ou ao seu substituto eventual, a competência para assinar as peças que instruem estes processos administrativos.

Art. 13. Nos casos de atraso quanto ao pagamento de anuidades devidas ao CAU/RJ, o SICCAU emitirá ao arquiteto e urbanista ou à pessoa jurídica devedora mensagem eletrônica informando sobre a existência do débito e do prazo de 30 (trinta) dias para quitá-lo ou negociá-lo.

Art. 14. O processo administrativo de cobrança de anuidades será instaurado após o término do prazo previsto no artigo 13 desta Portaria, caso não tenha havido o pagamento ou parcelamento do débito, e seguirá o seguinte rito:

I - O devedor será notificado para pagar ou apresentar impugnação dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação;

II - Não sendo apresentada impugnação e tampouco realizado o pagamento, será emitida a certidão quanto à inexistência de pagamento (anexo V a esta Portaria Normativa);

III - Havendo pagamento do valor total, o processo administrativo de cobrança será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 8º desta Portaria Normativa.

§ 1º Poderá haver o parcelamento do débito, nos termos do artigo 9º desta Portaria Normativa e da Resolução nº 121 do CAU/BR, caso em que o devedor deverá assinar eletronicamente, no SICCAU, Termo de Reconhecimento e de Confissão de Dívida.

§ 2º O pagamento da anuidade de determinado exercício não configurará quitação de débitos de exercícios anteriores eventualmente pendentes.

Art. 15. A impugnação, que será formalizada por escrito, será endereçada à Gerência Financeira do CAU/RJ e entregue pessoalmente na sede do CAU/RJ no Rio de Janeiro/RJ ou ser enviada por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 1º A impugnação deverá conter as seguintes informações:



I - nome completo do profissional ou autuado ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, seu número de registro no CAU (se registrado), seu endereço completo e seus dados para contato (e-mail e telefones);

II - os motivos de fato e de direito em que a impugnação se fundamentar;

III - os documentos que comprovarem ou corroborarem com os motivos elencados.

§ 2º Caberá à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/RJ – CPF-CAU/RJ analisar e julgar as impugnações apresentadas, mediante relatório prévio realizado pelo Grupo de Trabalho da Dívida Ativa.

§ 3º Caso a CPF-CAU/RJ julgue a impugnação improcedente, o devedor será notificado para pagar ou apresentar recurso ao Plenário do CAU/RJ dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

§ 4º Caso a CPF-CAU/RJ julgue a impugnação procedente, a decisão será encaminhada ao Plenário do CAU/RJ para nova análise e julgamento.

§ 5º Sendo a impugnação ou o recurso apresentado para contestar parcialmente a dívida, antes da remessa dos autos à instância competente, se providenciará a formação de autos apartados para imediata cobrança do valor não contestado.

Art. 16. As disposições deste Capítulo se aplicarão naquilo que couber, aos processos administrativos a serem instaurados para a cobrança de outros valores devidos ao CAU/RJ, nos termos do artigo 5º, IV, desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 17. Não tendo o devedor, devidamente notificado nos termos do artigo 7º desta Portaria Normativa, pago o valor devido ao CAU/RJ, ou sendo julgada improcedente em caráter definitivo a impugnação ou o recurso apresentado, os débitos existentes serão inscritos na dívida ativa do Conselho.

Parágrafo único – Certificado nos autos a ausência de pagamento, nos termos descritos no caput, o processo será encaminhado à CPF-CAU/RJ para análise e autorização para inscrição do débito em Dívida Ativa. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 006/2019 – CAU/RJ, de 09 de julho de 2019)*

Art. 18. A inscrição em dívida ativa é formalizada por meio da elaboração de dois documentos, o Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa – CDA.

§ 1º A inscrição far-se-á no livro de registro da dívida ativa mediante o preenchimento do termo de inscrição em dívida ativa.

~~§ 2º O livro para inscrição das dívidas ativas do CAU/RJ poderá ser impresso ou eletrônico.~~

§ 2º O livro para inscrição das dívidas ativas do CAU/RJ será eletrônico. *(Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)*

§ 3º Após a lavratura do Termo de Inscrição em Dívida Ativa, será expedida a CDA.

~~§ 4º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a CDA poderão ser elaborados por processo manual, mecânico ou eletrônico.~~



§ 4º O Termo de Inscrição em Dívida Ativa e a CDA serão elaborados por processo eletrônico. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 009/2019 – CAU/RJ, de 30 de setembro de 2019)

Art. 19. O Termo de Inscrição em Dívida Ativa (Anexo III a esta Portaria Normativa) deverá conter as seguintes informações:

- I - o número da inscrição em dívida ativa;
- II - o nome e, sempre que possível, o endereço do devedor e, sendo o caso, também dos co-responsáveis pelo pagamento da dívida;
- III - o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas, se o devedor for pessoa física, ou o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, se o devedor for pessoa jurídica;
- IV - o valor originário da dívida, bem como o seu termo inicial, a taxa de juros, a multa e demais encargos devidos;
- V - a origem, a natureza e o fundamento legal ou regulamentar da dívida;
- VI - o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
- VII - a assinatura do Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa ou seu substituto eventual.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa (Anexo VI a esta Portaria Normativa) deve observar estes mesmos requisitos, devendo informar também a data e o número do livro e da folha em que inscrita a dívida ativa.

Art. 20. A Certidão de Dívida Ativa é título executivo extrajudicial, gozando de presunção relativa de certeza e liquidez e podendo instruir processo judicial de execução fiscal.

Art. 21. A inscrição do débito em dívida ativa somente será cancelada após a quitação total da dívida que a originou.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no CAU/RJ.

Art. 23. Integram esta Portaria Normativa os seguintes documentos:

- I - Anexo I: modelo de notificação administrativa – pessoa física;
- II - Anexo II: modelo de notificação administrativa – pessoa jurídica;
- III - Anexo III: modelo de termo de inscrição em dívida ativa;
- IV - Anexo IV: modelo de certidão de dívida ativa;
- V - Anexo V: modelo de certidão quanto à inexistência de pagamento;
- VI - Anexo VI: fluxograma do processo administrativo de cobrança.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RJ, www.caurj.gov.br, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jeferson R. M. Salazar'. The signature is fluid and cursive, with a prominent initial 'J'.

Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**ANEXO I
(MODELO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – PESSOA FÍSICA)**

Notificação Administrativa nº XXX/20XX – GTDA-CAU/RJ

Rio de Janeiro, xx de xxx de 20XX.

Ao(à) Arquiteto(a) e Urbanista(a)

Xxxx**Registro CAU:** (se houver)

Rua Xxx, (nº), (complemento), (bairro)

Rio de Janeiro/ RJ

CEP: xxx

Assunto: Processo Administrativo de Cobrança decorrente de Inadimplência.**Referência: Protocolo nº XXX/XXXX.**

Prezado(a) Arquiteto(a) e Urbanista,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificada a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às XXXXXXXXX (anuidades, multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao CAU/RJ) em atraso perante esse Conselho, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei 12.378/2010, 4º, II, e 8º, da Lei 12.514/2011, 10, VII e X, da Lei 8.429/1992, e, ainda, das Resoluções nº 121/2016 e nº 133/2017 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) ao pagamento no prazo de 15 (dias), contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, ou entrar em contato com o CAU em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU, podendo também oferecer impugnação por escrito, dirigida à Gerência Financeira do CAU/RJ no mesmo prazo.

Descrição do Débito (tipo/exercício)	Valor originário	Multa	Taxa Referencial da SELIC e 1% no mês do pagamento	Valor total (tipo/exercício)



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

--	--	--	--	--

VALOR ATUALIZADO ATÉ xx de xxx de 20XX. TOTAL GERAL EM R\$.

Esclarecemos que a falta de pagamento sujeita o devedor à apuração de falta ética, a qual poderá repercutir na aplicação de penalidades (arts. 18, XI, e 44 OU 50, Lei 12.378/2010), à inscrição do débito em dívida ativa do CAU/RJ (arts. 2º, § 1º, Lei 6.830/1980 e 201, Código Tributário Nacional), quando couber, à suspensão do registro profissional ou, no caso de pessoa jurídica, a proibição de prestar trabalhos na área (arts. 19, § 3º, e 52, Lei 12.378/2010).

Informamos também que está vigente a Resolução nº 121 do CAU/BR, (<http://www.caubr.gov.br/resolucao121/>), a qual dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). Esta Resolução estabelece em seu Capítulo II condições para a negociação de débitos de anuidades existentes.

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando por escrito o CAU/RJ. Já caso não reconheça o débito, por gentileza apresente impugnação escrita, nos termos da Portaria Normativa nº XX do CAU/RJ. Deverão acompanhar essa manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de Vossa Senhoria, bem como da pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (se houver), endereço completo e dados para contato (e-mail e telefones).

Salientamos, por fim, que estes documentos poderão ser entregues pessoalmente ou por meio de correspondência, devendo ser endereçados à Gerência Financeira do CAU/RJ, a qual atua na sede do CAU/RJ, localizada na Avenida República do Chile 230 – 23º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa do CAU/RJ



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**ANEXO II
(MODELO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA – PESSOA JURÍDICA)**

Notificação Administrativa nº XXX/20XX – GTDA-CAU/RJ

Rio de Janeiro, xx de xxx de 20XX.

Aos Responsáveis pela Pessoa Jurídica

Xxxx**Registro CAU:** (se houver)

Rua Xxx, (nº), (complemento), (bairro)

Rio de Janeiro/ RJ

CEP: xxx

Assunto: **Processo Administrativo de Cobrança decorrente de Inadimplência.**Referência: **Protocolo nº XXX/XXXX.**

Prezados Responsáveis pela Pessoa Jurídica,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificada a saldar ou parcelar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às XXXXXXXXX (anuidades, multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao CAU/RJ) em atraso perante esse Conselho, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei 12.378/2010, 4º, II, e 8º, da Lei 12.514/2011, 10, VII e X, da Lei 8.429/1992, e, ainda, das Resoluções nº 121/2016 e nº 133/2017 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) ao pagamento no prazo de 15 (dias), contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, ou entrar em contato com o CAU em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU, podendo também oferecer impugnação por escrito, dirigida à Gerência Financeira do CAU/RJ no mesmo prazo.

Descrição do Débito (tipo/exercício)	Valor originário	Multa	Taxa Referencial da SELIC e 1% no mês do pagamento	Valor total (tipo/exercício)

VALOR ATUALIZADO ATÉ xx de xxx de 20xx. TOTAL GERAL EM R\$.



Esclarecemos que a falta de pagamento sujeita o devedor à apuração de falta ética, a qual poderá repercutir na aplicação de penalidades (arts. 18, XI, e 44 OU 50, Lei 12.378/2010), à inscrição do débito em dívida ativa do CAU/RJ (arts. 2º, § 1º, Lei 6.830/1980 e 201, Código Tributário Nacional), e, quando couber, à suspensão do registro profissional ou, no caso de pessoa jurídica, a proibição de prestar trabalhos na área (arts. 19, § 3º, e 52, Lei 12.378/2010).

Informamos também que está vigente a Resolução nº 121 do CAU/BR, (<http://www.caubr.gov.br/resolucao121/>), a qual dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF). Esta Resolução estabelece em seu Capítulo II condições para a negociação de débitos de anuidades existentes.

CASO VOSSA SENHORIA JÁ TENHA LIQUIDADADO O DÉBITO ANTES DO RECEBIMENTO DESSA NOTIFICAÇÃO, QUEIRA CONSIDERÁ-LA SEM EFEITO, CIENTIFICANDO POR ESCRITO O CAU/RJ. Já caso não reconheça o débito, por gentileza apresente impugnação escrita, nos termos da Portaria Normativa nº XX do CAU/RJ. Deverão acompanhar essa manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de Vossa Senhoria, bem como da pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (se houver), endereço completo e dados para contato (e-mail e telefones).

Salientamos, por fim, que estes documentos poderão ser entregues pessoalmente ou por meio de correspondência, devendo ser endereçados à Gerência Financeira do CAU/RJ, a qual atua na sede do CAU/RJ, localizada na Avenida República do Chile 230 – 23º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-170.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa do CAU/RJ

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro**ANEXO III
(MODELO DE TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA)****TERMO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

Nº PAC	LIVRO DA DÍVIDA ATIVA Nº	FOLHA Nº	DATA DA INSCRIÇÃO	Nº CDA

DEVEDOR:

REGISTRADO NO CAU/RJ, sob o nº

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

CPF/CNPJ Nº:

CÁLCULO DO DÉBITO:

Anuidades Devidas	Valor Original	Termo Inicial	Juros		Multa	Total
			Taxa SELIC	1%		
Total						

DATA DA BASE DE CÁLCULO:**TOTAL DA DÍVIDA: R\$****MULTA: CALCULADO NOS TERMOS DO ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR****JUROS: CALCULADO NOS TERMOS DO ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR**

Termo Inicial: Para as anuidades de 2012 e 2013, multas e juros são calculados a partir de 1º de abril de cada ano, segundo o Art. 3º da Resolução nº 4 do CAU/BR, em vigor durante aqueles exercícios. A partir de 2014, passam a ser aplicado após nova data de vencimento – 1º de junho de cada ano, de acordo com o Art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 61 do CAU/BR, vigente até 19 de agosto de 2016.

FUNDAMENTO LEGAL:

Débito referente às anuidades citadas acima, conforme os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, *caput*, da Lei n.º



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n.º 121 do CAU/BR.

Rio de Janeiro, de de 20XX

Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa do CAU/RJ

**ANEXO IV
(MODELO DE CERTIDÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO)****CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº**

LIVRO Nº	FOLHA Nº	DATA DA INSCRIÇÃO

CERTIFICO, nos termos da Lei n.º 6.830/1980, da Lei n.º 12.514/2011, do Código Tributário Nacional e demais leis aplicáveis, que, em , foi inscrita no Livro de Inscrição de Devedores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ), no Livro , folhas , a dívida a seguir discriminada:

DEVEDOR:
REGISTRADO NO CAU/RJ, sob o n.º
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
CPF/CNPJ Nº

CÁLCULO DO DÉBITO:

Anuidades Devidas	Valor Original	Termo Inicial	Juros		Multa	Total
			Taxa SELIC	1%		
Total						

DATA DA BASE DE CÁLCULO:
TOTAL DA DÍVIDA:
MULTA: CALCULADO NOS TERMOS DO ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR
JUROS: CALCULADO NOS TERMOS DO ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR

Termo Inicial: Para as anuidades de 2012 e 2013, multas e juros são calculados a partir de 1º de abril de cada ano, segundo o Art. 3º da Resolução nº 4 do CAU/BR, em vigor durante aqueles exercícios. A partir de 2014, passam a ser aplicado após nova data de vencimento – 1º de junho de cada ano, de acordo com o Art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 61 do CAU/BR, vigente até 19 de agosto de 2016.



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

FUNDAMENTO LEGAL:

Débito referente às anuidades citadas acima, conforme os artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, *caput*, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n.º 121 do CAU/BR.

E, para constar, determinei que fosse extraída a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, de de 20XX

Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa do CAU/RJ

**ANEXO V
(MODELO DE CERTIDÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO)****CERTIDÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO**

Na data de [PREENCHER], foi enviada a notificação de cobrança ao Arquiteto e Urbanista [PREENCHER O NOME], inscrito no CAU sob o nº [PREENCHER], no endereço informado por ele no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a saber [PREENCHER O ENDEREÇO], a fim que, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, gerasse o boleto para pagamento dos débitos perante este Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) ou oferecesse impugnação, nos termos da Portaria Normativa nº XX do CAU/RJ.

A notificação foi devidamente recebida na data de [PREENCHER], consoante comprova a cópia do Aviso de Recebimento em anexo. Contudo, não foi gerado nenhum boleto para pagamento e, tampouco, oferecida impugnação (Manter somente quando não tiver sido apresentada impugnação) OU , sendo que a impugnação apresentada foi julgada improcedente (Manter somente quando tiver sido apresentada impugnação).

Dessa sorte, certifico para os devidos fins que transcorreu o prazo concedido sem que o valor apurado tenha sido quitado ou que tenha sido apresentada impugnação (Manter somente quando não tiver sido apresentada impugnação) OU, muito embora julgada improcedente a impugnação apresentada (Manter somente quando tiver sido apresentada impugnação), pelo que o valor será inscrito em dívida ativa do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, de _____ de 20XX

Coordenador do Grupo de Trabalho da Dívida Ativa do CAU/RJ



**ANEXO VI
(FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA)**

